



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/560.535-2	MGP2300890820	26/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
129.064.646-51	THALES THOME NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10879499 em 28/09/2023 da Empresa PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, Nire 31212642061 e protocolo 235605352 - 26/09/2023. Autenticação: D6B02658C9BE7CE94B275938F23011AF3FC39D7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.535-2 e o código de segurança XM1H. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO DE 22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PLANEP – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA
CNPJ: 10.417.566/0001-77**

THALES THOMÉ NOGUEIRA, brasileiro, Engenheiro Civil, solteiro, inscrito no CPF sob nº 129.064.646-51, portador da carteira de identidade nº MG-13.805.688, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Castelo Évora, número 53, Bairro Castelo, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-330.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **PLANEP – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob NIRE 31212642061, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Complemento: Sala 910, PAVMTO 9º, Bloco 2, Bairro Alpes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30494-170 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ 10.417.566/0001-77, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1º ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social passa ser prestação dos serviços de engenharia e arquitetura, tais como a a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos de execução de obras, elaboração e gestão de projetos, os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, de tráfego e ambiental, serviços de administração de obras, serviços de cartografia, topografia e geodesia, a supervisão e gerenciamento de projetos, os serviços de acompanhamento e apoio técnico de obras e demais serviços de engenharia, e a participação em outras sociedades, exceto holdings.

Em razão das alterações promovidas, o sócio resolve reformular e consolidar o contrato social, na forma que segue:

CONSOLIDAÇÃO

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE PLANEP – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS
LTDA.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira – A sociedade possui o nome empresarial de **PLANEP – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA** e possui sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Complemento: Sala 910, PAVMTO 9º, Bloco 2, Bairro Alpes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30494-170.

Parágrafo 1º - Por decisão da diretoria poderá a sociedade abrir e fechar filiais, escritórios ou sucursais, em qualquer parte do território nacional.



**INSTRUMENTO DE 22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PLANEP – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA
CNPJ: 10.417.566/0001-77**

CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Segunda – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo qualquer quotista dela se retirar, mediante prévia e escrita comunicação, obedecido ao disciplinado na cláusula 7ª.

Parágrafo Único – A morte, falência ou retirada de qualquer quotista, não acarretará a dissolução ou liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

Cláusula Terceira – A sociedade possui como objetivo social: Prestação dos serviços de engenharia e arquitetura, tais como a a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos de execução de obras, elaboração e gestão de projetos, os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, de tráfego e ambiental, serviços de administração de obras, serviços de cartografia, topografia e geodesia, a supervisão e gerenciamento de projetos, os serviços de acompanhamento e apoio técnico de obras e demais serviços de engenharia, e a participação em outras sociedades, exceto holdings.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 5.507.600,00 (cinco milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais) dividido em 5.507.600 (cinco milhões, quinhentos e sete mil e seiscentas) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. O Capital Social é assim:

Nome do Quotista	Quant. Quotas	Vr. Unitário	Total R\$	%
Thales Thomé Nogueira	5.507.600	R\$ 1,00	R\$ 5.507.600,00	100
Total	5.507.600	R\$ 1,00	R\$ 5.507.600,00	100

Cláusula Quinta – O capital poderá ser aumentado com contribuições em dinheiro, com bens suscetíveis de avaliação em dinheiro ou mediante a apropriação de reservas e seu balanço patrimonial, em qualquer caso, por decisão da reunião de sócios.

Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima - A cessão de quotas se operará, primeiro por ato de vontade do quotista, segundo por morte.

Parágrafo Primeiro – A cessão de quotas por ato de vontade, somente poderá ser feita pela ordem, em primeiro lugar aos demais sócios quotistas, proporcionalmente, às quotas por ele possuídas, e em segundo lugar à sociedade, obedecendo ao disposto a seguir: a) O preço da cessão será apurado dentro de sessenta dias, da data de comunicação, em balanço patrimonial especial, que registre os negócios sociais até o último dia do mês que anteceder a proposta do



**INSTRUMENTO DE 22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PLANEP – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA
CNPJ: 10.417.566/0001-77**

sócio para retirar-se da sociedade; b) Em caso de renúncia de quotista ao direito de aquisição das quotas ofertadas á venda, o ato aproveitará os demais quotistas para aquisição das quotas remanescentes, respeitando-se, ainda aí, o critério da proporcionalidade das quotas, frente aos não renunciante; c) Em sendo a sociedade cessionária, e em não havendo a redução do capital social, a colocação, por ela, das quotas junto aos quotistas, obedecerá ao critério da proporcionalidade das quotas por eles possuídas, d) O preço da cessão será pago em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação, 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço Especial, no caso de formalizar-se a cessão.

Parágrafo 2º - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação da retirada, de qualquer sócio quotista, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade.

Parágrafo 3º - No caso de morte de qualquer quotista, os herdeiros terão duas opções: a) Alienar as quotas do quotista falecido, e neste caso proceder-se-á como previsto no parágrafo 1º; b) Continuar na sociedade e neste caso os herdeiros designarão um representante dos sucessores, a quem caberá o exercício dos direitos do quotista falecido, observando-se que na falta do representante os atos praticados pela sociedade em relação a qualquer dos quotistas, produzirão efeitos contra todos os herdeiros (Art. 6º do decreto nº 3.708, de 10.01.1919).

Cláusula Oitava - A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio proprietário THALES THOMÉ NOGUEIRA, já qualificado neste instrumento, ao qual compete isoladamente o pleno uso da denominação social de forma individual, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e autarquias, inclusive instituições financeiras e bancárias, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

Parágrafo único: O sócio declara não estar impedido por lei especial, não estar condenado temporariamente ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem o efeito da condenação.

Cláusula Nona – As seguintes deliberações só poderão ser efetivadas por meio de autorização de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- I. Emitir notas promissórias vinculadas à operação de crédito e financiamento, e assinar seus respectivos contratos;
- II. Alienar e onerar bens integrantes do Ativo Fixo da Sociedade;
- III. Adquirir bens imóveis, acordando em cláusulas, as condições e estipulações, sejam em atos preliminares.



**INSTRUMENTO DE 22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PLANEP – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA
CNPJ: 10.417.566/0001-77**

Cláusula Décima – Compete ao Diretor Executivo, isoladamente:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Constituir advogados, regularmente inscritos na OAB, com poderes nas cláusulas “ad judicium et extra”, para o foro em geral;
- III. Aceitar e endossar duplicatas;
- IV. Endossar notas promissórias a bancos e estabelecimentos de créditos em geral;
- V. Passar recibo e quitação dos créditos da empresa;
- VI. Firmar contratos, ressalvado o disposto no item I, da cláusula 9ª, retro assinalada;
- VII. Abrir contas correntes ou garantidas;
- VIII. Movimentar por meio de emissão de cheques, ordem de pagamento e de outros meios, contas correntes ou garantias;
- IX. Admitir, demitir, promover e transferir empregados da empresa;
- X. Praticar todos os atos pertinentes à gestão ordinária da sociedade, respeitadas as limitações estabelecidas neste contrato e a lei;
- XI. Constituir procuradores em nome da sociedade, com cláusula “ad negocia”, especificando sempre os poderes e prazos da validade da procuração.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá designar responsáveis técnicos, na qualidade de empregados, nomeados pelo Diretor Executivo, que serão, necessariamente, profissionais capacitados, na forma da lei, para a prática de atos, que requeiram as suas responsabilidades, podendo ser sócios ou não sócios, aos quais competirá dirigir o planejamento, a programação e execução dos trabalhos e serviços técnicos da sociedade, que ficarão sob sua responsabilidade técnica, gozando, para isso, de inteira autonomia, nos termos da lei e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, assinando, obrigatoriamente, plantas, planos, projetos e demais documentos técnicos.

CAPÍTULO VI - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS

Cláusula Décima Segunda - Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- I. A aprovação de contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição de administradores;
- IV. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido em contrato;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de concordata.

Parágrafo único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões e aprovadas pelo mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos do capital social.



**INSTRUMENTO DE 22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PLANEP – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA
CNPJ: 10.417.566/0001-77**

Clausula Décima Terceira - No transcurso dos quatro primeiros meses do ano calendário, que segue ao término do Exercício Social, haverá reunião dos sócios com o objetivo de tornar as contas dos Diretores e deliberar sob o Balanço Patrimonial, o Resultado Econômico e a Distribuição de Lucros.

Parágrafo 1º - A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade, os diretores.

Parágrafo 2º - Extingue-se em 2 (dois), o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta - As reuniões dos sócios, em qualquer tempo, serão convocadas, por escrito, pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 3 (três) dias, dispensadas as formalidades de convocação com o comparecimento de todos os sócios.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS BALANÇOS E LUCROS SOCIAIS

Cláusula Décima Quinta - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. O administrador apresentará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e prejuízos apurados.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios quotistas, sendo eleito, no ato, o liquidante e estabelecida a forma de liquidação.

Parágrafo único- Ao liquidante, estranho aos quadros da sociedade, será estipulada uma comissão ou honorários mensais.

CAPÍTULO IX - DO FORO

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se estar assim justo e contratado, assina este instrumento eletronicamente.

Belo Horizonte/MG, 20 de setembro de 2023.

THALES THOMÉ NOGUEIRA
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/560.535-2	MGP2300890820	26/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
129.064.646-51	THALES THOME NOGUEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10879499 em 28/09/2023 da Empresa PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, Nire 31212642061 e protocolo 235605352 - 26/09/2023. Autenticação: D6B02658C9BE7CE94B275938F23011AF3FC39D7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.535-2 e o código de segurança XM1H. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, de NIRE 3121264206-1 e protocolado sob o número 23/560.535-2 em 26/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10879499, em 28/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
129.064.646-51	THALES THOME NOGUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
129.064.646-51	THALES THOME NOGUEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 13:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/560.535-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10879499 em 28/09/2023 da Empresa PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, Nire 31212642061 e protocolo 235605352 - 26/09/2023. Autenticação: D6B02658C9BE7CE94B275938F23011AF3FC39D7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.535-2 e o código de segurança XM1H. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10